



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1111

LEI Nº 991, DE 04 DE JULHO DE 2018.

Institui o Programa Municipal de Apoio à Segurança Hídrica (PROHIDRO) e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MUTUM, através de seus representantes, aprovou e eu, **JOÃO BATISTA MARÇAL TEIXEIRA, PREFEITO MUNICIPAL**, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Apoio à Segurança Hídrica (PROHIDRO), com o objetivo disponibilizar estruturas intervencionistas voltadas para o enriquecimento hídrico do lençol freático, a recuperação de nascentes, a contenção de sedimentos, e adoção de medidas preventivas para implantar, expandir ou ampliar estruturas de armazenamento de água das chuvas.

Art. 2º. O Programa Municipal de Apoio à Segurança Hídrica (PROHIDRO), disporá sobre a implantação, ampliação e manutenção de estruturas para cercamento e proteção de nascentes e matas ciliares, armazenamento de água de chuva, contenção de erosões e sedimentos, ações conservacionistas de reflorestamento, desassoreamento e revitalização da bacia hidrográfica do Rio São Manoel mediante formas de compensações por serviços hidroambientais no município de Mutum.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, contratos ou parcerias com órgãos públicos ou privados, associações ou fundações, pessoas físicas ou jurídicas para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 3º. Fica o Município de Mutum autorizado a iniciar o PROHIDRO com a criação de projeto de implantação de bacias de contenção de águas de chuvas, com prazo de execução até 31 de dezembro de 2020, cuja execução caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento.

Art. 4º. Para a execução do projeto, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento firmará, com os produtores rurais interessados, termo de permissão de uso de bem público, para serviços da máquina escavadeira na construção das bacias de contenção das águas de chuvas.

Art. 5º. Caberá ao Conselho de Meio Ambiente e Saneamento Básico - COMASB, em Deliberação Normativa, estabelecer os critérios operacionais, administrativos e financeiros para o uso da máquina Escavadeira Hidráulica adquirida e disponibilizada pelo Município para a execução do PROHIDRO.

Art. 6º. As ações do Programa Municipal de Apoio à Segurança Hídrica – PROHIDRO, serão normatizadas por Deliberação Normativa do Conselho de Meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1111

Ambiente e Saneamento Básico – COMASB e regulamentadas por Decreto Municipal, cabendo à Secretaria de Meio Ambiente e Saneamento a responsabilidade de executá-las em consonância com as leis ambientais vigentes.

Art. 7º. Sem prejuízo da observância da legislação municipal que trata acerca das diretrizes do meio ambiente, deverão ser observadas as legislações estadual e federal, de forma subsidiária para o cumprimento do objeto desta lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mutum, aos 04 de julho de 2018.

JOÃO BATISTA MARÇAL TEIXEIRA
Prefeito Municipal